

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 17/2017 - PR**

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 24/2017
Processo de Licitação: 24/2017
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 27 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 852, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 24/2017, Licitação nº. 17/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678), RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949), JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Foi aberto os envelopes contendo as documentações de habilitação da empresa vencedora: RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949), onde foi constatado que não foram apresentados o item 6.1.8 Atestado de Boa Situação Financeira assinada por Contador e Administrador, bem como item 6.1.10 Comprovação de Disponibilidade em seu quadro de pessoal, de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, ficando deste modo inabilitada a empresa: RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949). Considerando a inabilitação da primeira colocada no certame, passou a abertura do envelope documentação da empresa: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678). Os documentos foram analisados pelos presentes, tendo sido constatado que a empresa ASSCON apresentou a CND tributos Federais e Dívida Ativa vencida: NÃO Atendendo item 6.1.2 do edital; o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem como objeto análogo ao objeto da licitação: Não Atendendo item 6.1.9 e o Contrato apresentado para comprovação de disponibilidade de profissional em seu quadro de trabalho apresentou divergência nas datas de vigência e de assinatura, ou seja, a data de vigência do contrato 03/07/2017 e data de assinatura 24/11/2017, gerando dúvidas na legitimidade deste contrato: NÃO Comprovando ao item 6.1.10 Comprovação de Enfermeiro no Quadro. Portanto a empresa ASSCON-PP foi inabilitada, dando prosseguimento ao certame realizou-se a abertura da documentação da última empresa participante JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950), para verificação de sua habilitação, foi analisada toda a documentação da empresa sendo constatado que atendeu a todas as exigências do edital, sendo, desta forma, declarada HABILITADA nessa fase do certame. REPRESENTANTE da empresa JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950), solicitou os seguintes registros: O Objeto social da empresa ASSCON não consta Gestão em Saúde Pública; O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem semelhança com o objeto do edital e o Contrato de Prestação de Serviço apresentado junto com Atestado Técnico são de Prefeituras distintas, sendo ainda o Contrato vigente com validade até 31/12/2017, ou seja ainda em execução, O Contrato de Comprovação de Possuir Enfermeiro em seu Quadro Técnico não esta divergente com a data de vigência, ou seja: início 03/07/2017 e data de assinatura 24/11/2017. A empresa ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678) manifestou o interesse de interpor recurso alegando não concordar com a inabilitação da sua empresa. Os demais presentes à sessão manifestaram concordar com todos os atos e decisões tomadas, renunciando ao direito de interpor recurso. Dessa forma, a Pregoeira NÃO adjudica ao item. Abre-se o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso nos prazos, conforme a lei. Após, o processo será encaminhado para autoridade superiora para análise do recurso, se houver, e para deliberação quanto à homologação ou não. Nada mais havendo a tratar, assim foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 17/2017 - PR**

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 24/2017
Processo de Licitação: 24/2017
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Joaçaba, 27 de Novembro de 2017

COMISSÃO:

Eliane Aparecida Ceron Vier - - Pregoeiro(a)
JESIEL DE OLIVEIRA - - EQUIPE DE APOIO
PRISCILA CONTINI - - EQUIPE DE APOIO
ANGELA SIGNORI - - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ROBSON FERNANDO SCHNEIDER - - Representante
RELTON UILIAN ARDENGUE - - Representante
RONALDO ANTONIO POZZOBON - - Representante